



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

EDITAL

TOMADA DE PREÇOS N.º 14/2017

DATA DE ABERTURA: 09/05/17

HORÁRIO: 14:00 HORAS

A Prefeitura Municipal de Mostardas, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020, faz saber que até o dia 09/05/2017 às 14:00, no **Setor de Licitações e Compras**, serão recebidos os envelopes “Documentação” e “Proposta” dos licitantes previamente cadastrados, para a aquisição do objeto da presente **Tomada de Preços nº 14/2017**, processada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações, do tipo, **Menor Preço** observado o seguinte:

1- OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente Tomada de Preços, a contratação de empresa para prestação de serviços de **SERVIÇO DE LAVAGENS DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**, conforme especificações constantes nos Anexos I, II, III e IV.

OBSERVAÇÃO:

- PO: R\$ 600,00 (Seiscentos reais) - Gabinete
- PO: R\$ 11.000,00 (Onze mil reais) - SMS
- PO: R\$ 1.000,00 (Um mil reais) - SMASTH
- PO: R\$ 23.600,00 (Vinte e três mil e seiscentos reais) - SME
- PO: R\$ 760,00 (Setecentos e sessenta reais) – FINANÇAS
- PO: R\$ 500,00 (Quinhentos reais) - SMADE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- (2866) 2.007- 3.3.90.39.19.0000 – Manutenção e Conservação de Veículos- Gabinete
- (3766) 2.025- 3.3.90.39.19.0000 – Manutenção e Conservação de Veículos - SMF
- (2856) 2.084- 3.3.90.39.19.0000 – Manutenção e Conservação de Veículos – SMASTH
- (2861) 2.054- 3.3.90.39.19.0000 – Manutenção e Conservação de Veículos – SMADE
- (2636) 2.069- 3.3.90.39.19.0000 – Manutenção e Conservação de Veículos – SMS
- (2502) 2.050- 3.3.90.39.19.0000 – Manutenção e Conservação de Veículos – SME
- (2504) 2.050- 3.3.90.39.19.0000 – Manutenção e Conservação de Veículos – SME

2- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1- Qualquer impugnação aos termos do presente Edital deverá ser protocolada no balcão da Secretaria de Finanças, ou informações pelo fone (51) 3673-1166 ramal 240 ou 239 e diretamente no Setor de Licitações e Compras, no prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.1- A petição será dirigida a autoridade subscritora do Edital, que decidirá sobre aceitação ou não da impugnação.

2.1.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura dos envelopes, exceto quando inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.

2.1.3- Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada aos participantes por escrito.

3- DOS DOCUMENTOS

3.1- Poderão participar desta Licitação somente empresas do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam todas as exigências do presente Edital e seus anexos desde que estejam devidamente cadastrados até 72 horas antes da data de abertura do processo.

3.1.1- O item acima refere-se as empresas que ainda não são cadastradas na Prefeitura Municipal de Mostardas/RS.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

3.2- A habilitação dos licitantes será verificada mediante comprovação dos requisitos constantes no Anexo I deste edital e apresentação dos seguintes documentos:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social com todas as alterações posteriores, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
Declaração em Conformidade com o Decreto 4.358 de 05 de setembro de 2002. (Regulamenta a Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição).
Declaração de Idoneidade (Anexo III)
Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
Documento de inscrição no CNPJ.
Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa.
Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
Certidão Negativa de Débito com FGTS
Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT)

3.2.1- Deverão ser apresentados dentro do envelope n.º 01 **“Tomada de Preços n.º 14/2017– DOCUMENTOS”**:

a) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá constar junto à documentação, Declaração de Enquadramento às disposições da Lei Complementar 123/2006, assinada pelo contador da empresa, a fim de que se aplique às condições desta Lei, ou Declaração de Enquadramento de ME emitida pela Junta Comercial.

3.2.2- Todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples, acompanhada dos originais.

3.3- Todos os documentos apresentados através de cópia deverão ser autenticados e aqueles extraídos da internet terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação através da internet, se necessário.

3.4- No momento da realização da licitação, caso a empresa proponente estiver sendo representada por procurador, deverá apresentar procuração dando poderes ao representante de retirar edital, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da Documentação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

3.5 -As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

3.6- Será inabilitada a empresa cujo envelope “documentos” contiver referências ao conteúdo do envelope “propostas”.

4- DA PROPOSTA

4.1- A proposta comercial será apresentada em uma via, contendo dados necessários à identificação do licitante, não pode ter emendas e/ou rasuras, de forma legível, DEVENDO SER A ÚLTIMA FOLHA ASSINADA PELO LICITANTE OU SEU REPRESENTANTE CREDENCIADO E CONTENDO, OBRIGATORIAMENTE:

a) preços unitário e total do(s) serviço(s) solicitado(s), nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta Licitação, tais como materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável pelas propostas, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta Licitação; e,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

b) fica facultado a utilização da tabela contida no Anexo I deste Edital para preenchimento da proposta escrita. No caso de preenchimento em outro modelo de documento, adotar a mesma sequência dos produtos com seus respectivos itens e lotes.

4.2. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto ao que segue:

a) validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da proposta (art. 64, §3º da Lei Federal 8666/93).

4.3. O valor cotado para a(s) mercadoria(s) deverá(ão) ser apresentado com até duas casas após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95) observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitido arredondamentos.

4.4. A proposta deverá atender as exigências do Edital, sendo que, quaisquer inserções em desconformidade com esse, serão tidas e havidas como inexistentes aproveitando-se a proposta no que atender ao instrumento convocatório.

5- RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

5.1- Os DOCUMENTOS deverão ser apresentados em envelope fechado, identificados como nº 1 - **Tomada de Preços nº 14/2017- DOCUMENTOS** e a PROPOSTA deverá ser apresentados em envelope fechado, identificado como de nº 2 para o que se sugere a seguinte descrição "**Tomada de Preços nº 14/2017 – PROPOSTA**", em ambos os envelopes deverá constar o nome do licitante, até às **14:00 horas**, do dia **09/05/2017** no Setor de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal.

6- DO JULGAMENTO

6.1- Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão Licitações e Compras, designadas pelo Prefeito Municipal (Portaria nº 35130 de 06 de janeiro de 2017), que poderão ser assessoradas por técnicos e/ou especialistas.

6.2- No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitações e Compras, de posse dos envelopes intitulados "Documentos", passará, imediatamente, à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

6.3- Finda a fase de habilitação, a Comissão de Licitações e Compras apreciará o conteúdo dos envelopes intitulados "Propostas", daqueles licitantes julgados habilitados, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

6.4- O tipo desta Licitação é **Menor Preço- Unitário por Item**, devendo seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital, utilizando-se, portanto, o critério acima mencionado, ressalvados os casos em que, pela avaliação da Administração, devidamente instruída, se enquadre nos textos do artigo 44, parágrafo 3º e artigo 48, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

6.4.1- As propostas serão analisadas para verificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitações e Compras na conformidade do seguinte:

- a) havendo erro no cálculo do valor total, entendido esse como sendo o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada, prevalecerá o valor indicado como unitário; e,
- b) havendo omissão do valor unitário, será considerado válido o valor indicado como total.

6.4.2- Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitações e Compras, contiverem preços manifestamente inexequíveis;
- b) oferecem redução de preços sobre a proposta de menor valor ou contrariarem a legislação vigente;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

c) não contiverem, no mínimo, a descrição constante no Anexo I do Edital.

6.4.3- Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate), e, após obedecido o disposto no art. 3, §2º da Lei Federal n.º 8666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, nos termos do art. 45 §2º da Lei Federal n.º 8666/93.

6.4.4- Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

6.5- É facultado à Prefeitura Municipal de Mostardas/RS, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7- DA ENTREGA

7.1- Após a homologação da licitação, a(s) Secretaria(s) solicitante(s) desta Prefeitura, encaminhará(ão) a “Nota de Empenho” ao(s) licitante(s) vencedor(es) que deverá(ão), no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento dessa, efetuar a assinatura do contrato.

7.2- Prazo de execução do objeto: após recebimento da nota de empenho, conforme necessidade da secretaria solicitante.

7.3- Local da execução: no posto de lavagem da empresa contratada, na sede do município.

7.4- A execução do Objeto deverá ser conforme as especificações exigidas no Anexo I do Edital, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital;

8- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1- Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados, primeiramente pela Comissão de Licitações e Compras e posteriormente, se for o caso, pela Procuradoria Jurídica do Município de Mostardas, respeitados os prazos previstos na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2- Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

9. DAS PENALIDADES E MULTAS

9.1- Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

10- DO REAJUSTE

10.1. Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

10.2. - Conforme art. 40, XIV, alínea “c”, da Lei 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais, e variação do IGPM.

11 – DO REPRESENTANTE DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

11.1- Será representante da Administração Municipal no presente instrumento o Servidor, Renildo da Silva Queiroz, motorista da SMF, Matrícula nº 3333; a Servidora Gislaíne da Costa Chaves, Diretora de Transporte da SMS, matrícula 3729; a servidora Andreia Soares Araújo, secretária de Educação, SME, o servidor Ronildo Costa da Silva, Técnico Agropecuário da SMADE, matrícula 9733; o servidor João Batista Machado de Araújo, matrícula 6360, Motorista da SMASTH; a servidora Andreia Aparecida Costa Mesquita, Assessora de Gabinete da Chefia do Gabinete, matrícula 431, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado após a efetiva execução do serviço, ficando condicionada à apresentação da nota fiscal (ou equivalente), juntamente com a **ordem de serviço** fornecida pelo servidor solicitante do serviço, devidamente preenchida (data e hora de chegada e saída, hodômetro), entre outros dados.

12.1.1. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento.

12.2. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. O licitante vencedor deverá informar à Prefeitura o nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

13- DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

13.2- A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14- DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

- 14.1- Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).
- 14.2- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 14.3- A presença do representante de cada empresa licitante, na apresentação da proposta, é aconselhada para dirimir dúvidas.
- 14.3.1- O não comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que estas se realizem.
- 14.3.2. No momento da realização da licitação, se a empresa não estiver representada por sócio com poderes de gerência, a pessoa que o fizer deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento.
- 14.4- Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.
- 14.5- Não serão aceitas propostas e documentos via fax-símile ou entregues fora do prazo estipulado.
- 14.6. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação e Compras, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.
- 14.7. As decisões da Comissão de Licitação e Compras, somente serão consideradas definitivas após homologadas pela Autoridade Competente.
- 14.8. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, assiste à Prefeitura Municipal de Mostardas, o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.9- A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.
- 14.10- Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.
- 14.11- Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação.
- 14.12- Maiores informações poderão ser obtidas com o **Setor de Licitações e Compras**, pelo fone/fax 0 (XX) 51. 36731166, das 08 h às 11:30h e das 13:h às 16:30h, ou no endereço da Prefeitura Municipal de Mostardas/RS, rua Bento Gonçalves, 1020.

Mostardas, 18/04/17

Moisés Batista Pedone de Souza
Prefeito Municipal

Sidnei Jesus Araújo do Amaral
Secretário de Municipal de Administração-Interino



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

ANEXO I

Item	Lote	Quant.	Un	Especificação do Serviço	P. Unitário	Valor Total
1	1	16,0	Un	LAVAGEM GERAL DE VEÍCULOS PEQUENOS SEM MOTOR		
1	2	40,0	Un	LAVAGEM GERAL DE VEÍCULOS PEQUENOS		
2	2	20,0	Un	LAVAGEM GERAL NOS VEICULOS SPIN E AMBULÂNCIA PEQUENA		
3	2	20,0	Un	LAVAGEM GERAL PARA AMBULÂNCIA SPRINTER		
1	3	30,0	Un	LAVAGEM GERAL E LUBRIFICAÇÃO DE ÔNIBUS E MICROÔNIBUS		
2	3	30,0	Un	LAVAGEM EXPRESSA- ÔNIBUS E MICRÔNIBUS		
3	3	30,0	Un	LAVAGEM EXPRESSA / VEÍCULOS PEQUENOS		
4	3	30,0	Un	LAVAGEM GERAL DE VEÍCULOS PEQUENOS		
1	4	10,0	Un	LAVAGEM GERAL DE VEÍCULOS PEQUENOS		
1	5	20,0	Un	LAVAGEM GERAL PARA VEÍCULOS PEQUENOS SEM MOTOR		
1	6	12,0	Un	LAVAGEM COMPLETA - CARRO PEQUENO		
					Total Geral R\$	

Lote 01: Veículos pequenos- SMF

Lote 02: Veículo pequenos, Spin, Ambulância Pequena, Ambulância Sprinter - SMS

Lote 03: Veículos pequenos, ônibus e micro-ônibus - SME

Lote 04: Veículo Fiat Uno Mille, Placas ISZ 8598 – SMADE

Lote 05: Veículos Gol, placas IOM 5432 e Fiesta ITH 7008- SMASTH

Lote 06: Veículo Cruze LT, Placas IVV 2347, Ford Ka - Gabinete

- Prazo de execução do objeto: **após recebimento da nota de empenho, conforme necessidade da secretaria solicitante.**
- Local da execução: **no posto de lavagem da empresa contratada, na sede do município.**

Assinatura Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

ANEXO II
MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº --/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2017

O Município de Mostardas, pessoa jurídica de direito público interno, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, criado pela Lei Estadual nº 4691, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado à empresa --, CNPJ nº --, com sede na Rua. --, nº --, em CIDADE/ESTADO, representada neste ato pelo Sr. --, PROFISSÃO, CPF nº -- e CI nº --, residente e domiciliado na Rua --, nº --, Bairro --, em CIDAÉ/ESTADO, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 493/2017, Protocolo Interno nº 471/2017 da Tomada de Preços nº 14/2017, o qual rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se em **Serviço de Lavagens dos Veículos da Frota Municipal**, conforme tabela abaixo:

Item	Lote	Qtd	Un	Especificação do Serviço	V. Uni	V. Total
#	#	#	#	#	#	#

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E VIGÊNCIA

São obrigações da CONTRATADA sem que a elas se limitem:

- Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrente;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;
- Arcar com as despesas referentes ao objeto da presente Licitação, inclusive tributos municipais, estaduais e federais;
- A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente nas esferas cível penal e trabalhista por todos e quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços, ora contratados inclusive acidentes, morte, perda, destruições parciais ou totais, a pessoas ou coisas por ato de seus prepostos ou empregados utilizados na execução, ficando o CONTRATANTE exonerado de toda e qualquer responsabilidade neste sentido,
- Prestarão os serviços, objeto deste contrato a partir da data da assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2017, ou quando acabar as horas, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

- O prazo de execução do objeto será conforme necessidade da secretaria solicitante,
- local da execução será no posto de lavagem da empresa contratada, na sede do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO

A prestação dos serviços contratados deverá ocorrer de forma condizente, durante todo o período.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

- e) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

a) Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

b) Conforme art. 40, XIV, alínea “c”, da Lei 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais, e variação do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPRESENTANTE DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

Será representante da Administração Municipal no presente instrumento o Servidor, Renildo da Silva Queiroz, motorista da SMF, Matrícula nº 3333; a Servidora Gislaíne da Costa Chaves, Diretora de Transporte da SMS, matrícula 3729; a servidora Andreia Soares Araújo, secretária de Educação, SME, o servidor Ronildo Costa da Silva, Técnico Agropecuário da SMADE, matrícula 9733; o servidor João Batista Machado de Araújo, matrícula 6360, Motorista da SMASTH; a servidora Andreia Aparecida Costa Mesquita, Assessora de Gabinete da Chefia do Gabinete, matrícula 431, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de **R\$ -- (--)**, sendo pagos conforme a efetiva execução do serviço, ficando condicionada à apresentação da nota fiscal (ou equivalente) juntamente com a **ORDEM DE SERVIÇO**, fornecida pelo servidor solicitante do serviço, devidamente preenchida (data e hora de chegada e saída, hodômetro, entre outros dados).

a) Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data de efetivação do pagamento;

b) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

c) A CONTRATADA deverá informar à Prefeitura nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online, sendo esta a única forma de pagamento a ser efetuada.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das rubricas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- (2866) 2.007- 3.3.90.39.19.0000 – Manutenção e Conservação de Veículos- Gabinete
(3766) 2.025- 3.3.90.39.19.0000 – Manutenção e Conservação de Veículos - SMF
(2856) 2.084- 3.3.90.39.19.0000 – Manutenção e Conservação de Veículos – SMASTH
(2861) 2.054- 3.3.90.39.19.0000 – Manutenção e Conservação de Veículos – SMADE
(2636) 2.069- 3.3.90.39.19.0000 – Manutenção e Conservação de Veículos – SMS
(2502) 2.050- 3.3.90.39.19.0000 – Manutenção e Conservação de Veículos – SME
(2504) 2.050- 3.3.90.39.19.0000 – Manutenção e Conservação de Veículos – SME

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) caso ocorram pequenas irregularidades: advertência
b) por atraso na entrega dos serviços: multa de 2% do valor total da mercadoria, por dia de atraso;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

- c) descumprimento de obrigação contratual, exceto a prevista na letra b: multa de 1% do valor total do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- f) O atraso na entrega do objeto por mais de 10 (dez) dias implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.
- g) As multas serão cumulativas com as demais penalidades
- h) No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, ou de ocorrer inadimplência da empresa contratada, o licitante vencedor, estará incluso nas penalidades constantes no artigo 81 da lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 á 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípios jurídicos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, -- de -- de 2017.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
CONTRATANTE

NOME EMPRESA
Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____

Aprovado por:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

ANEXO III
TOMADA DE PREÇOS 14/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Local e Data

À Prefeitura Municipal de Mostardas

MOSTARDAS/RS

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2017

À Comissão de Licitações,

A empresa....., inscrita no CGC/CNPJ sob nº
____.____._____/____-____, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi
declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. por ser expressão de verdade, firmamos o
presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

Representante Legal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Setor de Licitações e Compras

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RECUSA DE PRAZO RECURSAL

A Empresa _____, estando ciente do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis relativos à fase de habilitação, art 109, § 6º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vêm por meio de seu representante legal, recusá-lo para os devidos fins do procedimento licitatório Tomada de Preços Nº 12/2017, referente à” **SERVIÇO DE LAVAGENS DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL**”, desde que habilitado.

Mostardas, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Responsável

Carimbo com CNPJ